

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	IZAENE rev. IZAENE
	CN PLEG	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00013	2011	26	05	2011		

**STATUS: AGUARDANDO LEITURA**

*Autuado como VET 00013 2011, aposto ao PLV 00009 2011 (MPV 00513 2010).*

*Este processo contém 01 (uma) folha numerada e rubricada.*

*À SSCLCN.*



**SENADO FEDERAL**  
**FOLHA DE TRAMITAÇÃO**

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	VINICIUS rev. VINICIUS
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00013	2011	26	05	2011		

*Juntadas fls. 2 a 15, referentes à Mensagem nº 36, de 2011-CN (nº 151/2011, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao PLV nº 9, de 2011.*



**SENADO FEDERAL**  
**FOLHA DE TRAMITAÇÃO**

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00013	2011	30	05	2011		

**STATUS: AGUARDANDO LEITURA**

*Juntadas fls. 16 a 20, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLV nº 9, de 2011).*



**SENADO FEDERAL**  
**FOLHA DE TRAMITAÇÃO**

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. MONDIN ret. MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	
		VET	00013	2011	30	05	2011		

**STATUS: AGUARDANDO LEITURA**

*À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o voto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria*

*de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.*



## SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	RFMORAES rev. RFMORAES
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	<i>[Signature]</i>
		VET	00013	2011	30	05	2011		

Recebido neste órgão às 17h10.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOSANE rev. JOSANE
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00013	2011	03	06	2011		

Anexado o Ofício CN nº 263 de 02/06/11, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados solicitando a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto (fls. 21).

À SCLCN.

SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	EDIMARF rev. EDIMARF
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00013	2011	03	06	2011		

Recebido nesta Secretaria às 13:00.



## SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00013	2011	12	07	2011		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fls. 22, referente ao Ofício SGM/P nº 1.112, de 2011, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.



**STATUS: AGUARDANDO LEITURA**

*Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.*



ILAN  
rev. ALSOCARV

*12h01 - Leitura do Veto Parcial nº 13, de 2011.*

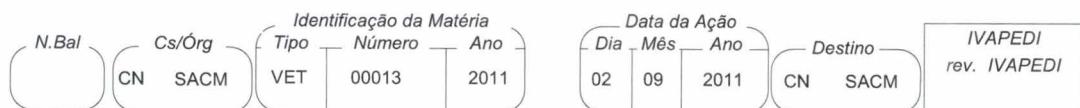
*Designação da Comissão Mista, de acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN:*

*SENAORES: Renan Calheiros, Antonio Carlos Valadares, Maria do Carmo Alves, Marinor Brito.*

*DEPUTADOS: Geraldo Simões, Edinho Araújo, Alberto Mourão, Osmar Júnior.*

*Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 14 de setembro de 2011.*

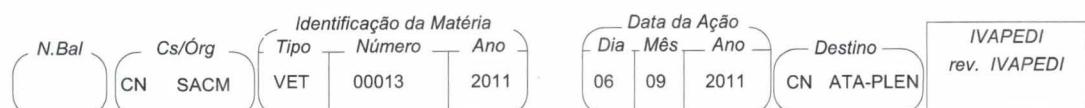
*O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 24 de setembro de 2011.*



IVAPEDI  
rev. IVAPEDI

**STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO**

*Anexada a Convocação para reunião de Instalação da Comissão Mista, às fls. 24.*



IVAPEDI  
rev. IVAPEDI

**STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO**

*Convocada Reunião de Instalação da Comissão para esta data, sem a presença de membros, a reunião não foi realizada por falta de quorum. Anexados a Lista de Presença e o Termo de reunião às fls. 25 e 26.*

*Encaminhado à SSATA o Termo de Reunião para publicação.*



SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano
	VET	00013	2011	

Data da Ação		
Day	Mês	Ano
06	09	2011

Destino	
CN	SACM

BIANCAB rev. ALSOCARV
--------------------------

Publicação do termo de reunião no Diário do Senado Federal de 07/09/2011.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SACM	Tipo	Número	Ano
	VET	00013	2011	

Data da Ação		
Day	Mês	Ano
15	09	2011

Destino	
CN	SSCLCN

IVAPEDI rev. IVAPEDI
-------------------------

Esgotado o prazo regimental, sem apresentação do relatório pela Comissão Mista, a matéria é encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
	VET	00013	2011	

Data da Ação		
Day	Mês	Ano
18	12	2012

Destino	
CN	ATA-PLEN

LUIZS rev. LUIZS <i>Chrysse</i>
---------------------------------------

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano
	VET	00013	2011	

Data da Ação		
Day	Mês	Ano
19	12	2012

Destino	
CN	SSCLCN

OTAVIOL rev. OTAVIOL
-------------------------

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.



## SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria
CN	SSCLCN	Tipo Número Ano
		VET 00013 2011

Data da Ação
Dia Mês Ano
28 08 2013

Destino  
CN SSCLCNSAZEVEDO  
rev. MONDIN

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	FUNCIONÁRIO
		TIPO   NÚMERO   ANO	DIA   MÊS   ANO	

SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	FUNCIONÁRIO
		TIPO   NÚMERO   ANO	DIA   MÊS   ANO	

SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	FUNCIONÁRIO
		TIPO   NÚMERO   ANO	DIA   MÊS   ANO	

# SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

## SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

VER N° 13, DE 2011

Em 26.05.11

Felix

Nº 100, quinta-feira, 26 de maio de 2011

Coronel (Eng) ORIENTE LEAL FILHO  
Coronel (Com) FRANCISCO ANTONIO DO AMARAL BRATHWAITE  
Coronel (Inf) VALDECIR DE CARLI  
Coronel (Cav) NILTON JOSÉ BATISTA MORENO JÚNIOR  
Coronel (R/1) RUY CÉSAR BRANDI DA SILVA  
  
d) no grau de Cavaleiro:  
Subtenente (Cav) ÉDISON PIECHA FELICIANI CHAVES  
Subtenente (Art) SIRNEI HOCH  
Subtenente (Art) RUBEM ANTONIO CAMARGO ROGGIA  
Subtenente (Inf) MARIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO  
Subtenente (Com) PAULO AFONSO CANABARRO  
  
II - os seguintes militares da Força Aérea:  
a) no grau de Comendador:  
Brigadeiro-Engenheiro VENÂNCIO ALVARENGA GOMES  
Brigadeiro-do-Ar CARLOS VUYK DE AQUINO  
Brigadeiro-do-Ar JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO  
Brigadeiro-do-Ar JOSÉ AVELINO RAMOS  
Brigadeiro-do-Ar ANTÔNIO CARLOS EGITO DO AMARAL  
Brigadeiro-Médico JOSÉ MARIA LINS CALHEIROS  
Brigadeiro-Intendente MANOEL JOSÉ MANHÃES FERREIRA  
Brigadeiro-do-Ar PAULO JOÃO CURY  
Brigadeiro-do-Ar JOSÉ EUCLIDES DA SILVA GONÇALVES  
Brigadeiro-Intendente LUIZ TIRRE FREIRE  
Brigadeiro-do-Ar ROVERSON WILLIAM MILKER FIGUEIREDO  
Brigadeiro-Médico FLAVIO JOSÉ MORICI DE PAULA XAVIER  
Brigadeiro-do-Ar LUIZ FERNANDO DE AGUIAR  
Brigadeiro-do-Ar LUIZ CARLOS LEBEIS PIRES FILHO

Brigadeiro-do-Ar ROGÉRIO LUIZ VERÍSSIMO CRUZ  
Brigadeiro-do-Ar CESAR ESTEVAM BARBOSA  
Brigadeiro-do-Ar LUIS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO  
  
b) no grau de Oficial:  
Coronel-Aviador FABIO AUGUSTUS SOUZA BARBOSA  
Coronel-Aviador REYNALDO PEREIRA ALFARONE JUNIOR  
Coronel-Aviador DÉCIO DIAS GOMES

c) no grau de Cavaleiro:  
Suboficial (BSP) ITALO NUNES JUNIOR  
Suboficial (SAD) MANOEL BARBOSA DE MELO  
  
III - os seguintes militares da Polícia Militar, no grau de Oficial:  
Coronel (PM-BA) EXPEDITO MANOEL BARBOSA DE SOUZA  
Coronel (PM-RJ) CARLOS EDUARDO MILAGRES PEREIRA  
Coronel (PM-RN) FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA  
  
IV - as seguintes personalidades estrangeiras:

a) no grau de Grande Oficial:  
Ministro de Estado da Defesa Nacional do Uruguai LUIS ROSA-DILLA - Uruguai  
Subsecretário da Marinha do México JORGE HUMBERTO PASTOR COMES - México  
Almirante JORGE LUIS GROSS ALBORNOZ - Equador  
Almirante JORGE DE LA PUENTE RIBEYRO - Peru  
Almirante ALBERTO LAUREANO CARAMÉS SILVEIRA - Uruguai  
Vice-Almirante FRANCISCO JAXIER GUZMÁN VIAL - Chile  
Vice-Almirante BENITO ITALO ROTOLI - Argentina  
JACQUES-EMMANUEL DE LAJUGIE - França

b) no grau de Comendador:  
Contra-Almirante JEFFREY A. LEMMONS - EUA  
Contra-Almirante VICTOR GARY GUILLY - EUA  
Contra-Almirante NAZIH BAROUDI - Líbano  
Contra-Almirante JUAN CARLOS BENTEZ FROMHERZ - Paraguai  
Contra-Almirante PABLO RICARDO LUIS OSÓRIO FLEITAS - Paraguai  
Ministro de 2ª Classe OSVALDO MARSICO - Argentina

c) no grau de Oficial:  
Capitão-de-Mar-e-Guerra VALENTÍN SANZ RODRIGUEZ - Argentina  
Capitão-de-Mar-e-Guerra LUIS FELIPE GRACIA - Chile  
Capitão-de-Mar-e-Guerra MARIO RENATO PROAÑO SILVA - Equador  
Capitão-de-Mar-e-Guerra LUIS ALEJANDRO OJEDA PÉREZ - Venezuela  
Capitão-de-Longo-Curso MANUEL NOGUEIRA ROMERO - Espanha  
Senhor DUMISANI THEOPHILUS NTULI - África do Sul

V - Estandartes das seguintes instituições:  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA MARINHA  
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Brasília, 25 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA RUSSEFF  
Nelson Jobim

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 150, de 25 de maio de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado se transforma na Lei nº 12.408, de 25 de maio de 2011.

Nº 151, de 25 de maio de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi veta parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2011 (MP nº 513/10), que "Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH; autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT a utilizar recursos federais em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados; altera o Anexo do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.887, de 24 de dezembro de 2008, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; revoga a Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e dos Transportes manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 8º

"Art. 8º A diretriz das rodovias BR-080 e BR-364, constantes do item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição (km)
080	Brasília - Urucu - São Miguel do Araguaia - Entrânc. c/ BR-158/242 (Ribeirão Cascalheira) - Entrânc. c/ BR-158 (Canastra do Norte) - São José do Xingu - Manaus - Guaranta do Norte - Novo Mundão - Corumbá - Acre - Floresta - Nova Morena - Verden - Corrêiguacu	DF-GO-MT	1.735	251 153 158 242 163
364	Limeira - Matão - Piratá - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Fátima de São Lourenço - Mimoso - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Ajuá - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Taiauacá - Cruzeiro do Sul - Japuim - Fronteira c/ Peru	SP-MG-GO-MT-RO-AC	4.230	92 12 236 140 8 44

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201105260007

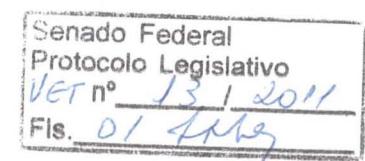
## Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

7



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A Comissão Mista  
Em 25/08/2011

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 13 / 2011  
Fls. 02 Rubrica:



Mensagem nº 151

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2011 (MP nº 513/10), que “Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH; autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit a utilizar recursos federais em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados; altera o Anexo do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.887, de 24 de dezembro de 2008, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; revoga a Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011; e dá outras providências”.

Ovidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e dos Transportes manifestaram-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

#### Art. 8º

“Art. 8º A diretriz das rodovias BR-080 e BR-364, constantes do item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

‘2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entronc. c/ BR-158/242 (Ribeirão Cascalheira) - Entronc. c/ BR-	DF-GO-MT	1.735	251 153 158	45 12 236

	158 (Canabrava do Norte) - São José do Xingu - Matupá - Guarantã do Norte - Novo Mundo - Carlinda - Alta Floresta - Nova Monte Verde - Cotriguaçu			242 163	155 27
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Fátima de São Lourenço - Mimoso - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru	SP-MG-GO-MT-RO-AC	4.230	070 153 163 174 262 267	92 26 138 140 8 44

Parágrafo único. O traçado definitivo e demais características das rodovias de que trata este artigo serão definidos pelo órgão competente.”

**Números de Ordem de 219 a 224, do item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, acrescidos pelo art. 9º do projeto de lei de conversão:**

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
.....	.....	.....	.....
219	Barra do Garças	MT	Rio Araguaia
220	Araguiana	MT	Rio Araguaia
221	Cocalinho	MT	Rio Araguaia
222	Luciara	MT	Rio Araguaia
223	São Félix do Araguaia	MT	Rio Araguaia
224	Santa Terezinha	MT	Rio Araguaia

### Razão dos vetos

“Sem adentrar no mérito da proposta, a modificação do Plano Nacional de Viação deve ser precedida de estudos técnicos que considerem, na íntegra, os objetivos e a revisão do Sistema Nacional de Viação.”

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 13 / 2011  
Fls. 03 Rubrica: 

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 25 de maio de 2011.



Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VET nº 13 / 2011  
Fls. 04 Rubrica: 

Sanciono, em parte,  
delas razões constantes  
da Mensagem anexa  
25/5/2011  


Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais – CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH; autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT a utilizar recursos federais em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados; altera o Anexo do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.887, de 24 de dezembro de 2008, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; revoga a Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS autorizado, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, a:

I - assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009;

II - oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH; e

III - remunerar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, pelas atribuições decorrentes do disposto neste artigo.

Parágrafo único. A cobertura direta de que trata o inciso II do **caput** poderá cobrir:

I - o saldo devedor de financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário; e

II - as despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor.

**Art. 2º** Fica autorizado o parcelamento de dívidas vencidas até 26 de novembro de 2010, data de edição da Medida Provisória nº 513, de 2010, das instituições financeiras com o FCVS, decorrentes da assunção de que trata o inciso I do **caput** do art. 1º, em forma a ser definida pelo CCFCVS.

Parágrafo único. No âmbito do parcelamento de que trata o **caput**, fica a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, autorizada a promover o encontro de contas entre créditos e débitos das instituições financeiras com aquele Fundo.

**Art. 3º** O art. 63 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 63. ....

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito de que trata o **caput**, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, devendo ser respeitada a equivalência econômica dos títulos com o valor previsto no **caput**.(NR)

**Art. 4º** Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2011, destinadas a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios de Estados da Federação atingidos por desastres naturais e abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública, relacionados em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º O valor do total dos financiamentos a que se refere o **caput** fica limitado ao montante de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§ 2º A equalização de juros de que trata o **caput** corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e dos agentes financeiros por ele credenciados.

§ 3º O pagamento da equalização de que trata o **caput** fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES, para fins de liquidação da despesa.

§ 4º O prazo a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.

**Art. 5º** Os arts. 2º, 4º e 7º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ....

.....  
§ 4º Os ativos decorrentes de aquisições diretas pelo Ministério da Fazenda, de que trata o inciso I do **caput**, quando se referirem:

I - a ativos de renda fixa e de renda variável internacionais, deverão permanecer custodiados em contas específicas, abertas diretamente em nome do FSB, em instituição financeira federal no exterior;

II - a moeda estrangeira, deverão ser depositados em instituição financeira federal no exterior, até a realização do investimento na forma deste artigo.”(NR)

“Art. 4º .....

.....  
IV - títulos da dívida pública mobiliária federal.

§ 2º Fica a União autorizada a emitir, a valor de mercado, sob a forma de colocação direta em favor do FSB, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal.

§ 3º A União poderá resgatar antecipadamente, a valor de mercado, os títulos de que trata o § 2º.

§ 4º Fica a União autorizada a permitir com o FSB ativos de renda fixa, inclusive títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, e de renda variável e moeda estrangeira, a valor de mercado ou observada a equivalência econômica.

§ 5º Os ativos de renda fixa ou variável domésticos recebidos diretamente pelo FSB deverão permanecer custodiados em contas específicas, abertas diretamente em nome do Fundo, em instituição financeira federal.”(NR)

“Art. 7º .....

.....  
§ 7º Fica a União, inclusive por meio do FSB, autorizada a permitir com o FFIE ativos de renda fixa, inclusive títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, de renda variável e moeda estrangeira, a valor de mercado ou observada a equivalência econômica.”(NR)

**Art. 6º** Os arts. 16 e 18 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Ficam a União, seus fundos especiais, suas autarquias, suas fundações públicas e suas empresas estatais dependentes autorizadas a participar, no limite global de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), em Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos federais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

.....  
§ 8º A capitalização do FGP, quando realizada por meio de recursos orçamentários, dar-se-á por ação orçamentária específica para esta finalidade, no âmbito de Encargos Financeiros da União.”(NR)

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VER nº 13 / 2011  
Fls. 08 Rubrica: 

“Art. 18. O estatuto e o regulamento do FGP devem deliberar sobre a política de concessão de garantias, inclusive no que se refere à relação entre ativos e passivos do Fundo.

.....  
§ 8º O FGP poderá usar parcela da cota da União para prestar garantia aos seus fundos especiais, às suas autarquias, às suas fundações públicas e às suas empresas estatais dependentes.”(NR)

**Art. 7º** O **caput** do art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, que estava prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2012, recursos federais para executar obras e serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão, elaboração de estudos e projetos de engenharia, bem como a tutela do uso comum das respectivas faixas de domínio, compreendendo a fiscalização, regulação, operação, cobrança pelo uso da faixa e resarcimento pelos danos causados nos trechos transferidos.

.....”(NR)

**Art. 8º** A diretriz das rodovias BR-080 e BR-364, constantes do item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
080	Brasília – Uruaçu – São Miguel do Araguaia – Entronc. c/ BR-158/242 (Ribeirão Cascalheira) – Entronc. c/ BR-158 (Canabrava do Norte) – São José do Xingu – Matupá – Guarantã do Norte – Novo Mundo – Carlinda – Alta Floresta – Nova Monte Verde – Cotriguaçu	DF-GO-MT	1.735	251	45
				153	12
				158	236
				242	155
				163	27
364	Limeira – Matão – Frutal – Campina Verde – São Simão – Jataí – Rondonópolis – Fátima de São Lourenço – Mimoso – Cuiabá – Vilhena – Porto Velho – Abunã – Rio Branco – Sena Madureira – Feijó – Tarauacá – Cruzeiro do Sul – Japiim – Fronteira c/Peru	SP-MG-GO-MT-RO-AC	4.230	070	92
				153	26
				163	138
				174	140
				262	8
				267	44

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VET nº 13 /2011  
Fls. 03 Rubrica: J

.....  
Parágrafo único. O traçado definitivo e demais características das rodovias de que trata este artigo serão definidos pelo órgão competente.

**Art. 9º** O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

“4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
218	Porto do Polo Industrial de Manaus	AM	Rio Negro
219	Barra do Garças	MT	Rio Araguaia
220	Araguaiana	MT	Rio Araguaia
221	Cocalinho	MT	Rio Araguaia
222	Luciara	MT	Rio Araguaia
223	São Félix do Araguaia	MT	Rio Araguaia
224	Santa Terezinha	MT	Rio Araguaia

”

**Art. 10.** Fica a Casa da Moeda do Brasil – CMB autorizada a doar 100.000.000 (cem milhões) de cédulas de gourdes à República do Haiti, para auxiliar na recomposição do meio circulante daquele País.

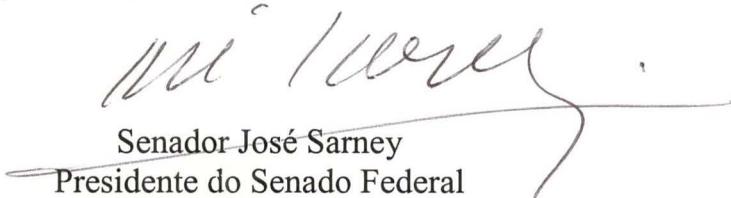
§ 1º O objeto da doação prevista no **caput** será fabricado pela CMB, a quem competirá providenciar o transporte até o destino.

§ 2º A despesa envolvida na doação prevista no **caput** não poderá ultrapassar R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e os custos serão suportados pela CMB.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogados o inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e a Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011.

Senado Federal, em 06 de maio de 2011.



Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

LEI N° 12.409 , DE 25 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH; autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT a utilizar recursos federais em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados; altera o Anexo do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.887, de 24 de dezembro de 2008, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; revoga a Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011; e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS autorizado, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, a:

I - assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009;

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 13/2011  
Fol. 10 Rubrica: *[Assinatura]*

II - oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH; e

III - remunerar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, pelas atribuições decorrentes do disposto neste artigo.

Parágrafo único. A cobertura direta de que trata o inciso II do **caput** poderá cobrir:

I - o saldo devedor de financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário; e

II - as despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento de dívidas vencidas até 26 de novembro de 2010, data de edição da Medida Provisória nº 513, de 2010, das instituições financeiras com o FCVS, decorrentes da assunção de que trata o inciso I do **caput** do art. 1º, em forma a ser definida pelo CCFCVS.

Parágrafo único. No âmbito do parcelamento de que trata o **caput**, fica a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, autorizada a promover o encontro de contas entre créditos e débitos das instituições financeiras com aquele Fundo.

Art. 3º O art. 63 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 63. ....

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito de que trata o **caput**, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, devendo ser respeitada a equivalência econômica dos títulos com o valor previsto no **caput**.” (NR)

Art. 4º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2011, destinadas a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios de Estados da Federação atingidos por desastres naturais e abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública, relacionados em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º O valor do total dos financiamentos a que se refere o **caput** fica limitado ao montante de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§ 2º A equalização de juros de que trata o **caput** corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e dos agentes financeiros por ele credenciados.

§ 3º O pagamento da equalização de que trata o **caput** fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES, para fins de liquidação da despesa.

§ 4º O prazo a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.

Art. 5º Os arts. 2º, 4º e 7º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 4º Os ativos decorrentes de aquisições diretas pelo Ministério da Fazenda, de que trata o inciso I do **caput**, quando se referirem:

I - a ativos de renda fixa e de renda variável internacionais, deverão permanecer custodiados em contas específicas, abertas diretamente em nome do FSB, em instituição financeira federal no exterior;

II - a moeda estrangeira, deverão ser depositados em instituição financeira federal no exterior, até a realização do investimento na forma deste artigo.” (NR)

“Art. 4º .....

IV - títulos da dívida pública mobiliária federal.

§ 2º Fica a União autorizada a emitir, a valor de mercado, sob a forma de colocação direta em favor do FSB, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal.

§ 3º A União poderá resgatar antecipadamente, a valor de mercado, os títulos de que trata o § 2º.

§ 4º Fica a União autorizada a permitir com o FSB ativos de renda fixa, inclusive títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, e de renda variável e moeda estrangeira, a valor de mercado ou observada a equivalência econômica.

§ 5º Os ativos de renda fixa ou variável domésticos recebidos diretamente pelo FSB deverão permanecer custodiados em contas específicas, abertas diretamente em nome do Fundo, em instituição financeira federal.” (NR)

“Art. 7º .....

.....

§ 7º Fica a União, inclusive por meio do FSB, autorizada a permutar com o FFIE ativos de renda fixa, inclusive títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, de renda variável e moeda estrangeira, a valor de mercado ou observada a equivalência econômica.” (NR)

Art. 6º Os arts. 16 e 18 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Ficam a União, seus fundos especiais, suas autarquias, suas fundações públicas e suas empresas estatais dependentes autorizadas a participar, no limite global de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), em Fundo Garantidor de Parcerias Públco-Privadas - FGP, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos federais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

.....

§ 8º A capitalização do FGP, quando realizada por meio de recursos orçamentários, dar-se-á por ação orçamentária específica para esta finalidade, no âmbito de Encargos Financeiros da União.” (NR)

.....

“Art. 18. O estatuto e o regulamento do FGP devem deliberar sobre a política de concessão de garantias, inclusive no que se refere à relação entre ativos e passivos do Fundo.

.....

§ 8º O FGP poderá usar parcela da cota da União para prestar garantia aos seus fundos especiais, às suas autarquias, às suas fundações públicas e às suas empresas estatais dependentes.” (NR)

Art. 7º O **caput** do art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 19. Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, que estava prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2012, recursos federais para executar obras e serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão, elaboração de estudos e projetos de engenharia, bem como a tutela do uso comum das respectivas faixas de domínio, compreendendo a fiscalização, regulação, operação, cobrança pelo uso da faixa e resarcimento pelos danos causados nos trechos transferidos.

” (NR)

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

Brasil Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VET nº 53 / 2011  
13 Rubrica

“4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação

---

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
218	Porto do Polo Industrial de Manaus	AM	Rio Negro
219	(VETADO)		
220	(VETADO)		
221	(VETADO)		
222	(VETADO)		
223	(VETADO)		
224	(VETADO)		

Art. 10. Fica a Casa da Moeda do Brasil - CMB autorizada a doar 100.000.000 (cem milhões) de cédulas de gourdes à República do Haiti, para auxiliar na recomposição do meio circulante daquele País.

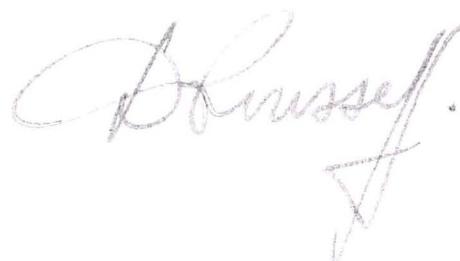
§ 1º O objeto da doação prevista no **caput** será fabricado pela CMB, a quem competirá providenciar o transporte até o destino.

§ 2º A despesa envolvida na doação prevista no **caput** não poderá ultrapassar R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e os custos serão suportados pela CMB.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados o inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e a Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011.

Brasília, 25 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República.



Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 13 / 2011  
Fis. 14 Rubrica: 

VET 13/2011  
MCN 36/2011  
PLV 9/2011

Aviso nº 210 - C. Civil.

Brasília, 25 de maio de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2011 (MP nº 513/10), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.409 , de 25 de maio de 2011.

Atenciosamente,

  
ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa  
Civil da Presidência da República

Declarado  
em 26/5/2011  
em 36 min  
-ap 15236 min

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VET nº 13/2011  
Fls. 15 Rubrica:  


# **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 9, DE 2011**

## **(oriundo da Medida Provisória nº 513, de 2010)**

**EMENTA:** “Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais – CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH; autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT a utilizar recursos federais em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados; altera o Anexo do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.887, de 24 de dezembro de 2008, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; revoga a Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011; e dá outras providências”.

### **TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL:**

Em 26/11/2010, é publicada no DOU - Edição Extra – Seção 1, a Medida Provisória nº 513, de 26 de novembro de 2010.

Em 30/11/2010, é designada a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória e estabelecido o calendário para sua tramitação. (DSF de 1/12/2010)

Em 3/12/2010, no prazo regimental, são oferecidas dez emendas à Medida Provisória (DSF de 4/12/2010)

Em 9/12/2010, esgotado o prazo regimental, sem a instalação da Comissão Mista.

Em 10/12/2010, a Medida Provisória é encaminhada à Câmara dos Deputados mediante o Ofício CN nº 498, de mesma data.

### **TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:**

Em 13/4/2011, parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Wellington Fagundes, pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória; pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas de nºs 2, 3, 4 e 5; pela não implicação orçamentária e financeira das Emendas de nºs 1, 6, 7, 8, 9 e 10; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2011, que apresenta, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 e 6, 7, 8, 9 e 10.

Em 19/4/2011, parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep. Wellington Fagundes, pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com

alterações. Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária. Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 2, 3, 4 e 5. Em consequência, as Emendas de nºs 2, 3, 4 e 5 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito. Aprovada a Medida Provisória nº 513, de 2010, na forma do projeto de lei, com as alterações propostas pelo relator, ressalvados os destaques.

Em 26/4/2011, aprovada a Redação Final, assinada pelo Relator, Dep. Ronaldo Fonseca.

Em 28/4/2011, a matéria é remetida ao Senado Federal por meio do Of. PS-GSE nº 85, de mesma data.

## **TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:**

Em 28/2/2011, é publicado no DOU – Seção I, desta data, Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 5, datado de 25 de fevereiro de 2011, prorrogando a vigência da Medida Provisória pelo prazo de 60 dias.

Em 28/4/2011, em Plenário, a Presidência comunica o recebimento do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2011, à Medida Provisória nº 513, de 2010, aprovado pela Câmara dos Deputados e que o prazo de 45 dias encontra-se esgotado, passando a proposição a sobrestar imediatamente a pauta no Senado Federal. (DSF de 29/4/2011)

Em 4/5/2011, em Plenário, é proferido pelo Senador Renan Calheiros, Relator Revisor, o Parecer nº 233, de 2011-PLEN, concluindo pela admissibilidade da medida provisória e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2011. Aprovados os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária. Aprovado o projeto de lei de conversão, ficando prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas. A matéria vai à sanção.

## **ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:**

Mensagem CN nº 11, de 6/5/2011

## **VETO PARCIAL Nº 13, de 2011 (Mensagem nº 36, de 2011-CN)**

### **Parte sancionada:**

Lei nº 12.409, de 12 de maio de 2011  
D.O.U. – Seção 1, de 26/5/2011

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VET nº 13 / 2011  
Fis 17 Rubrica 

**Partes vetadas:**

- *caput* do art. 8º;
- Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com a redação dada pelo art. 8º do projeto:  
2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entranc. c/ BR-158/242 (Ribeirão Cascalheira) - Entranc. c/ BR-158 (Canabrava do Norte) - São José do Xingu - Matupá - Guarantã do Norte - Novo Mundo - Carlinda - Alta Floresta - Nova Monte Verde - Cotriguaçu	DF-GO-MT	1.735	251 153 242 163	45 12 155 27

- Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com a redação dada pelo art. 8º do projeto:

## 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Fátima de São Lourenço - Mimoso - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru	SP-MG-GO-MT-RO-AC	4.230	070 153 163 174 262 267	92 26 138 140 8 44

- parágrafo único do art. 8º;

- Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com a redação dada pelo art. 9º do projeto:

4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
219	Barra do Garças	MT	Rio Araguaia

- Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com a redação dada pelo art. 9º do projeto:

4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
220	Araguaiana	MT	Rio Araguaia

- Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com a redação dada pelo art. 9º do projeto:

4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
221	Cocalinho	MT	Rio Araguaia

- Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com a redação dada pelo art. 9º do projeto:

4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
222	Luciara	MT	Rio Araguaia

- Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com a redação dada pelo art. 9º do projeto:

## 4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
223	São Félix do Araguaia	MT	Rio Araguaia

- Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com a redação dada pelo art. 9º do projeto:

## 4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
224	Santa Terezinha	MT	Rio Araguaia

## LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:  
SENADORES DEPUTADOS

### PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

Ofício nº 263 (CN)

Brasília, em 02 de Janeiro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Marco Maia  
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

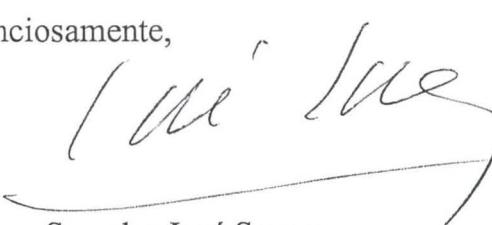
Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 36, de 2011-CN (nº 151/2011, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2011 (oriundo da Medida Provisória nº 513, de 2010), que “Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais – CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH; autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT a utilizar recursos federais em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados; altera o Anexo do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.887, de 24 de dezembro de 2008, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; revoga a Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011; e dá outras providências”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,

  
Senador José Sarney  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1112/2011/SGM/P

Brasília, 12 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 263, de 2 de junho de 2011, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **GERALDO SIMÕES (PT)**, **EDINHO ARAÚJO (PMDB)**, **ALBERTO MOURÃO (PSDB)** e **OSMAR JÚNIOR (PCdoB)**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o voto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, 2011 (oriundo da Medida Provisória nº 513, 2010), que "Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS - a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH, autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT a utilizar recursos federais em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, altera o Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e dá outras providências".

Atenciosamente,

MARCO MAIA  
Presidente

Presidência do Senado Federal  
Jacqueline de Souza - Mat. 52000  
Recebi o Original

Em: 12/07/2011 Hs: 17:50

*Jacqueline*



Documento : 51103 - 2

Conselho de Controle  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional

VET. nº 13 / 2011

*Devolvido em  
21/7/2011 às  
13:30 min.  
21/7/2011*

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e da Resolução nº 2, de 2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 13, de 2011 (PLV 9/2011)

**Senadores**

Renan Calheiros  
Antonio Carlos Valadares  
Maria do Carmo Alves  
Marinor Brito

**Deputados**

Geraldo Simões  
Edinho Araújo  
Alberto Mourão  
Osmar Júnior

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 14 de setembro de 2011.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 24 de setembro de 2011.





CONGRESSO NACIONAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

## CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Senador Antônio Carlos Valadares, Presidente Eventual da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 13 de 2011**, aposto ao PLV 00009 2011 (MPV nº 00513 2010), que "Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH; autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT a autorizar recursos federais em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados; altera o Anexo do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.887, de 24 de dezembro de 2008, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; revoga a Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011; e dá outras providências", convoca Vossa Excelência para a reunião da Comissão a realizar-se no dia **06-09-2011** (terça-feira), às **15h**, **Plenário nº 9**, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal.

### PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO.

Secretaria da Comissão, 1º de setembro de 2011.

*Sergio da Fonseca Braga*  
Dirектор





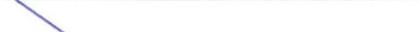
**CONGRESSO NACIONAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

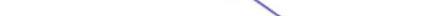
**COMISSÃO MISTA DESTINADA A RELATAR O VETO PARCIAL Nº13 DE 2011, APOSTO AO PLV 00009 2011 (MPV Nº 00513 2010), QUE "AUTORIZA O FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS, A ASSUMIR, NA FORMA DISCIPLINADA EM ATO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURO HABITACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SH/SFH; OFERECER COBERTURA DIRETA A CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL AVERBADOS NA APÓLICE DO SH/SFH; AUTORIZA O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNT A AUTORIZAR RECURSOS FEDERAIS EM APOIO À TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DO DOMÍNIO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL PARA OS ESTADOS; ALTERA O ANEXO DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO APROVADO PELA LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973, E AS LEIS NºS 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010, 11.887, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008, 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, E 11.314, DE 3 DE JULHO DE 2006; REVOGA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 523, DE 20 DE JANEIRO DE 2011; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

## **PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO**

## **LISTA DE PRESENÇA**

**1ª Reunião**, realizada dia **06/09/2011**, às **15h**, **Sala 9**, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal.

NOME	SENADORES PARTIDO	ASSINATURA
Renan Calheiros	PMDB	
Antonio Carlos Valadares	PSB	
Maria do Carmo Alves	DEM	
Marinor Brito	PSOL	

NOME	DEPUTADOS PARTIDO	ASSINATURA
Geraldo Simões	PT	
Edinho Araújo	PMDB	
Alberto Mourão	PSDB	
Osmar Júnior	PCdoB	





CONGRESSO NACIONAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

### TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia seis do mês de setembro de dois mil e onze, terça-feira, às quinze horas, na sala número nove, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 13 de 2011**, aposto ao PLV 00009 2011 (MPV nº 00513 2010), que "Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH; autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT a autorizar recursos federais em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados; altera o Anexo do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.887, de 24 de dezembro de 2008, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; revoga a Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011; e dá outras providências", sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada.**

E para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sergio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.



SERGIO DA FONSECA BRAGA  
Diretor